



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO - GP</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2025</b> .....	2



## GABINETE DO PREFEITO - GP

### DECRETO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2025 Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, constituído de área de terra anexa ao Cemitério Municipal, no Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, e dá providências correlatas. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, incisos VII, combinado com o art. 104, inciso XII ambas da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o Decreto-Lei (Federal) nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na conformidade do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, ? Considerando a necessidade de ampliação do Cemitério Municipal, para atendimento de toda a comunidade; Considerando que é responsabilidade da Prefeitura Municipal disponibilizar locais adequados para inumação, com observância das normas e diretrizes de saúde pública e ambientais; Considerando que o imóvel em questão, constituído de área de terra anexa ao Cemitério Municipal, no Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, atende às necessidades da Prefeitura Municipal apresentando-se como adequado para a ampliação da necrópole municipal, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, para fins de construção e/ou ampliação do cemitério municipal o imóvel, com área total de 3.025,00m<sup>2</sup> (três mil e vinte e cinco metros quadrados), anexo ao Cemitério Municipal, no Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, a ser desmembrado da Matrícula nº 1182, ficha 001, do Livro de Registro Geral 2A, com código Nacional de Matrícula Nº 156943.2.0000197-71, do Cartório do Ofício Único de Lajeado Novo – MA, termo judiciário da Comarca de Porto Franco – MA, com fundamento na alínea "m", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941: Art. 2º - O imóvel declarado de utilidade pública nos termos deste Decreto, a ser desapropriado, deve ser utilizado pelo Município de Lajeado Novo - MA para a ampliação do Cemitério Municipal. Art. 3º - A Secretaria Municipal da Infraestrutura fica autorizada a promover, por via administrativa ou judicial, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação

pertinente, a necessária desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública na forma do art. 1º deste Decreto. Parágrafo único. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no "caput" deste artigo, a ser desapropriado, pode ser alegada a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei (Federal) nº 3.365, de 21 de junho de 1941, cumpridas as exigências legais. Art. 4º - Para fins de indenização da desapropriação fica estipulada a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Art. 5º - Nos termos do Art. 10-A, do Decreto-Lei (Federal) nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de notificar a proprietária e apresentar-lhe oferta de indenização, com todas os requisitos dos mencionados artigos, pelo prazo de quinze dias. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE FEVEREIRO DE 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: SHcZNfw9oVPk



**Estado do Maranhão**  
Prefeitura de Lajeado Novo

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Procuradoria Geral do Município  
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO  
Cep: 65937-000

**ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE**  
Prefeito

**EDUARDO GOMES PEREIRA**  
Procurador Municipal

**Informações: [prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br](mailto:prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br)**

